



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

LEI Nº 367/2017,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS/TO, PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para quadriênio de 2018-2021 do Município de Crixás, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA para o quadriênio 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021 terá como diretrizes os anexos abaixo:

1. Anexo I – Plano Plurianual - Geral;
2. Anexo II – Programas e Ações;
3. Anexo III – Ações Por Unidades;
4. Anexo IV – Relação de órgãos e unidades;



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

5. Anexo V – Relação de ações por programas;
6. Anexo VI – Ações e Recursos;
7. Programas e indicadores;
8. Relação Geral das Ações;
9. PPA – Metas e Prioridades;
10. PPA - Metas e Prioridades II.

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. O PPA para quadriênio 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes no PPA para o quadriênio de 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA para o quadriênio 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 10. As despesas constantes no PPA para o quadriênio conforme o quadro abaixo descrito:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	735.000,00
Essencial à justiça	411.655,00
Administração	4.763.175,00
Assistência social	1.841.893,00
Saúde	3.751.454,00
Educação	3.056.766,00
Cultura	167.500,00
Saneamento	350.000,00



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Gestão ambiental	457.552,00
Agricultura	694.468,00
Transporte	1.453.094,00
Esporte e Lazer	440.831,00
Reserva de Contingência	49.612,00
TOTAL DA DESPESA	18.173.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL DA DESPESA	18.173.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 11. A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2019.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

IVANIO MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Ivânio Machado Rocha

Prefeito Municipal